

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954.

LEI Nº 199

Dispõe sobre denominação da Escola Municipal

Artigo 1º - A Escola Técnica de Comércio Municipal de nossa cidade pas-
sará a denominar-se ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO MUNICIPAL "Prof. H. SALMANTO".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições, em contrário. Sala das Sessões, 10 de agosto de 1954

LEI Nº 200

Dispõe sobre contribuição ao Palmeiras F.C.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a auxiliar com a
importância de Cr\$. 20.000,00 , o Palmeiras Futebol Clube, desta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão satisfeitas com
a verba de Diversões Públicas, suplementada se necessário, ficando autorizada
a Contadoria Municipal a competente operação de crédito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de agosto de 1954.

LEI Nº 201

Dispõe sobre nomenclatura em via pública.

Artigo 1º - Passa a denominar-se RUA PROF. HUGO SALMANTO, a atual Rua
Sete de Setembro.

Artigo 2º - Passa a denominar-se PRAÇA SETE DE SETEMBRO a atual Praça
da Bandeira.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de agosto de 1954.

LEI Nº 202

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a to-
dos os servidores municipais (pessoal do quadro fixo, professores e funcioná-
rios da escola de comércio, mensalistas, diaristas e contratados) , um aumento
de 40% sobre seus respectivos vencimentos .

§ Único - Os servidores da Prefeitura Municipal que apesar dos 40% re-
feridos no artigo 1º não tenham atingido o salário mínimo, terão assegurados os
vencimentos nas bases do referido salário, ou seja Cr\$. 1.800 mensais.

(segue).

Artigo 2º - O aumento de que trata a presente lei será concedido a partir de 1º de agosto de 1954.

§ Único - Ficam assegurados aos servidores municipais os direitos por força da lei nº 182 de 8 de maio de 1954.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$. 1.200.000,00 que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o exercício financeiro de 54

Artigo 4º - Para que a Câmara Aprove novas despesas para serem satisfeitas com o excesso de arrecadação, necessário se faz justificar matematicamente que as mesmas não prejudiquem o crédito aberto com a presente lei.

Artigo 5º - Fica revogada a lei nº 182, de 8 de maio de 1954.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 17 de agosto de 1954.

LEI Nº 203

Dispõe sobre preços de passagens de Ônibus Circulares .

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Firma J. Marinholo & Cia Ltda. concessão para os serviços de transportes coletivos por meio de onibus, alteração nos preços das passagens e passes, modificação de horários e percursos conforme estabelece esta lei todos em caráter precário.

Artigo 2º - A partir do dia 1º de agosto do corrente ano ficam estabelecidos os seguintes preços :-

a) - Talões contendo 5 a dez passes a Cr\$. 1,00 por unidade, para uso nos dias úteis, feriados e domingos.

b) - As passagens serão vendidas a Cr\$. 1,50.

Artigo 3º - A Concessionária fica obrigada a manter horários às 5,30, às 11 e às 16 hora, como também os últimos horários, tanto de ida como de volta, simultaneamente, sendo uns dos extremos o D.R.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 15 de setembro de 1954.

LEI Nº 204

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar, com a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, contrato para execução da reforma do prédio do Centro de Lazer da cidade de São João da Boa Vista no valor de Cr\$. 21.400,00, verba essa que correrá por conta exclusiva da referida Secretaria.

(Segue)